

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015**

**I- Imóveis residenciais:**

| IMOVEIS MT <sup>2</sup>  | VALOR MENSAL EM UFPP POR METRO QUADRADO |
|--------------------------|-----------------------------------------|
| Até 1000 MT <sup>2</sup> | 0,1212                                  |

**II- Imóveis comerciais, industriais em geral, siderúrgicas, frigoríficos, abatedouros, laticínios e derivados:**

| IMOVEIS MT <sup>2</sup>  | VALOR MENSAL EM UFPP POR METRO QUADRADO |
|--------------------------|-----------------------------------------|
| Até 1000 MT <sup>2</sup> | 0,1299                                  |

Ponta Porã-MS, 28 de dezembro de 2015.

**Ludimar Godoy Novais**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Autoriza o Município de Ponta Porã a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada o Poder Executivo a parcelar os débitos de contribuição previdenciária apurado na Notificação Administrativa n. 001/2015, correspondente ao montante de R\$ 12.462.514,94 (Doze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), relativo ao alongamento da confissão de dívida descrita nos termos CADPREV n. 00053/2011 e CADPREV n. 00115/2012 e ainda aos débitos de natureza de contribuição previdenciária de origem patronal, apuradas no exercício de 2015, tudo de conformidade com as regras da Portaria MPS n. 402/2008, nos termos abaixo:

I – 60 (Sessenta) prestações mensais e consecutivas, se relativas às contribuições devidas pelo Município;

II – a primeira parcela terá vencimento até no máximo último dia do mês subsequente e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

III – o cálculo para apuração das parcelas proceder-se-á através da atualização do valor do saldo devedor, pelo índice mencionado no artigo 2º, dividindo-se pelo número de parcelas pactuadas, as demais serão atualizadas pelo mesmo critério, tendo como base o valor da primeira parcela;

IV – em havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, fluirá correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, e multa de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, desde a data do vencimento até o mês de pagamento.

V – REPARCELAMENTO: Os termos de parcelamentos já firmados anteriormente poderá ser reparcelados de acordo com as regras da Portaria MPS n. 402/2008 e suas alterações, onde terá seus índices de correção e encargos para atualização do saldo devedor ser de acordo com os definidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para a consolidação do montante, sobre o valor indicado no *caput*, do artigo 1º, visando garantir o equilíbrio atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, para pagamento das prestações vencidas e vincendas, incidirá Correção monetária, pelo índice oficial de atualização e taxa de juros (INPC + Juros de 1% ao mês).

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessária.

**Art. 4º** - Os valores consolidados deverão ser atualizados pelos encargos previsto no artigo 2º, inclusos em confissão de dívida, com acordo de parcelamento e podendo o Poder Executivo efetuar a baixa contábil em 31.12.2015, relativo ao montante autorizado nesta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

**Ludimar Godoy Novais**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 4.152 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”*

**Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: